

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Município a firmar Convênio com APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Washington Luiz nº 270, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 87.298.188/0001-84, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2017, é de R\$ 305.666,56 (trezentos e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais com cinquenta e seis centavos) dividido em doze parcelas.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais (433)

Recurso: 0031 – FUNDEB

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 24 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº xx, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza repassar recursos oriundos do FUNDEB à APAE no valor de R\$ 305.666,56 anual, dividido em doze parcelas, para exercício de 2017.

A Lei Federal nº 11.494/2007 e o Decreto Federal nº 6.253/2007 norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados a entida.

Em anexo, cópia da Portaria Interministerial nº 08, de 26 de dezembro de 2016, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2017.

Assim sendo, como a APAE receberá por 64 alunos em 2017, o valor a ser repassado será de R\$ 305.666,56 (64 x R\$ 4.776,04).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 24 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**